

# **ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ENERCRED COOP LTDA**

## **PARA FINS DE ASSINATURA DE COTAS DE USINAS DE MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

CNPJ: 27.305.300/0001-35

Sede: Rua Cel. Machado, 290 – Centro, Pedralva – MG – CEP 37520-000

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL:**

Art. 1º - A COOPERATIVA DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ENERCRED COOP LIMITADA, identificada pela sigla ENERCRED COOP, constituída no dia 21 de dezembro de 2016, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, diretrizes da autogestão e este Estatuto, tendo: a) sede administrativa na Rua Cel. Machado, 290, bairro Centro da cidade de Pedralva, Estado de Minas Gerais, CEP 37520-000, com foro jurídico na Comarca de Pedralva, Estado de Minas Gerais; b) área de atuação e área de admissão, para fins de adesão de cooperados, abrangendo todo o território nacional; c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

### **CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL:**

Art. 2º - A Cooperativa tem por objeto social permitir que seus cooperados obtenham os benefícios de participar do modelo de geração compartilhada previsto pelas Resoluções Normativas 482 e 687 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Recebendo créditos de energia limpa, provenientes de usinas de MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA, compensados na forma de desconto em suas respectivas contas de luz. A ENERCRED COOP irá disponibilizar um serviço de plataforma digital, a ser gerida por empresa terceirizada, para que o cooperado possa identificar e acompanhar os benefícios da compensação de créditos de energia ao decorrer do tempo.

§1º - Para a consecução do objeto social, deverá:

- I - Fornecer condições de prestação de serviços adequadas a seus cooperados;
- II - Incentivar e promover o intercâmbio de informações entre as entidades e os profissionais ligados às áreas de atuação da Cooperativa;
- III - Participar da emancipação tecnológica do País.

§2º - Poderá ainda a Cooperativa:

- I - Instalar, em qualquer local de sua área de atuação, Escritórios Regionais ou Centros de Atendimento ao cooperado;
- II - A critério da Diretoria, associar-se ou filiar-se a outras cooperativas, tanto de primeiro como de segundo grau, bem como a empresas não cooperativas dentro dos limites da Lei.

§ 3º - Para a consecução das atividades enumeradas nos parágrafos anteriores, poderá a Cooperativa firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome dos seus associados, com entidades públicas e privadas, do

País e do exterior, desde que as atividades por eles desenvolvidas estejam de alguma forma alinhadas com a finalidade e serviço prestado pela Cooperativa.

§4º - Nos contratos e convênios firmados, a Cooperativa representará os associados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§5º - A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

### **CAPÍTULO III - DOS COOPERADOS, DA ADESÃO, DEVERES, DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS COOPERADOS:**

Art. 3º - Poderão associar-se à Cooperativa quaisquer pessoas físicas que sejam consumidores residenciais de energia elétrica e preencham os pré-requisitos definidos no Regimento Interno, sem prejudicar os interesses da Cooperativa, nem com eles colidir.

Parágrafo único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado deverá preencher e assinar o Termo de Adesão, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da Cooperativa.

§ 1º - A Diretoria analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever 1 (uma) quota-parte do capital, nos termos deste Estatuto.

§ 2º - A subscrição da quota-parte do capital social e o registro na ficha de matrícula complementam a sua adesão na Cooperativa.

Art. 5º - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa física especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º - São direitos do cooperado:

- a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor a Diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- c) solicitar seu desligamento da Cooperativa quando lhe convier;
- d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas a Diretoria com a antecedência mínima de 15 dias da data em que se realizará a reunião deliberativa e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º - As propostas subscritas por pelo menos 2/3 dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentada diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º - São deveres dos cooperados:

- a) subscrever e integralizar a quota-parte do capital nos termos deste Estatuto e honrar o contrato de serviço de assinatura de quota da Usina de Micro e Minigeração de Energia quando firmado;
- b) cumprir com as disposições da lei e do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
- d) realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) prestar à Cooperativa as informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar, como consumo de energia e cópia da conta da concessionária local;
- f) zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 9º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa no limite do valor do capital por ele subscrito e do montante das perdas que lhe couber.

Art. 10 - As obrigações contraídas com a Cooperativa por cooperados que venham a falecer, e as oriundas de sua responsabilidade (como cooperado) e em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cuius*.

### **DO DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DOS COOPERADOS:**

Art. 11 – A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12 - A exclusão do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, será feita pela Diretoria, conforme Regimento Interno do Conselho da Cooperativa.

§ 1º - A Diretoria poderá excluir o cooperado que:

- a) mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele assumidas quando da sua associação à Cooperativa;
- c) deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O cooperado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira hora da Assembleia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

Art. 13 – A exclusão do cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 14 - O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Diretor Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15 - Em qualquer caso de desligamento, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital integralizado por ele, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - A Diretoria da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo desligamentos, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da Cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 16 - Os atos de desligamento, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

Art. 17 - Os direitos e deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

#### **CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL:**

Art. 18 – A Diretoria da Cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 19 – Os representantes do quadro social junto à administração da Cooperativa terão entre outras, as seguintes funções:

- a) servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;

- b) explicar aos cooperados o funcionamento da Cooperativa;
- c) esclarecer aos cooperados seus deveres e direitos junto à Cooperativa.

## **CAPÍTULO V - DO CAPITAL SOCIAL DA COOPERATIVA:**

Art. 20 - O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$20,00 (vinte reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada.

§ 2º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia; e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada na ficha de matrícula.

§ 3º - O cooperado deve integralizar a quota-parte à vista, independentemente de chamada.

Art. 21 - O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 1 (uma) quotas-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

## **CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL DA ENERCRED COOP:**

### **DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 22 - A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida feita 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que:

- a) tenha sido admitido após convocação;
- b) que infringir qualquer dispositivo do artigo 8º deste Estatuto.

Art. 24 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 25 - A Assembleia Geral será instalada havendo o seguinte quórum:

- a) com a presença de 2/3 dos cooperados associados, em primeira convocação;
- b) com a maioria simples dos cooperados associados, em segunda convocação;
- c) com o mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, apostas na Lista de Presença;

§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Diretor Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado a Lista de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

Art. 26 - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser comunicado à respectiva OCE (Organização de Cooperativas Estaduais).

Art. 27 - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

a) a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

c) a sequência ordinal das convocações;

d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;

f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - Caso a convocação seja feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 4 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados na porta da sede social da Cooperativa, em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, bem como enviados para o e-mail cadastrado de cada cooperado; podendo ainda ser divulgados por outros meios de comunicação que eventualmente se façam disponíveis.

Art. 28 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 29 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado por um secretário "*ad hoc*", sendo por também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Diretor Secretário, o Diretor Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 30 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e demais diretores e conselheiros fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "*ad hoc*" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Diretor Secretário da Assembleia Geral.

Art. 32 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para uma nova Assembleia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembleia, dever-se-á averiguar os votos a favor, depois os votos contra e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

Art. 33 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores presentes.

Art. 34 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a somente 1 (um) voto, qualquer seja o número de suas quotas-partes.

Art. 35 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou de Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:**

Art. 36 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término de exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: 1. Relatório da Gestão; 2. Balanço Geral; 3. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal; 4. Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

b) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

- c) criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, atribuindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da Cooperativa;
- d) eleição e posse dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
- e) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- f) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 41 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "a" e "d" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

### **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**

Art. 37 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 38 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo único – São necessários votos de 2/3 dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

### **DO PROCESSO ELEITORAL:**

Art. 39 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com antecedência pelo menos idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 40 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa, em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro dos imóveis que possuam;
- d) registrar o nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art. 4º deste Estatuto;



e) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no artigo 43 e no parágrafo 1º do artigo 45 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;

f) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além de sua qualificação, as experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam e que por eles tenham sido destacados quando da inscrição;

g) divulgar o nome e currículo de cada candidato, inclusive o tempo em que está associado à Cooperativa, para conhecimento dos cooperados;

h) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;

i) estudar as impugnações, prévias ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Diretoria, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes pelo menos 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 41 - O Diretor Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 42 - Não se efetivando, nas época devida, a eleição de sucessores por motivo de força maior, os mandatos dos administradores e fiscais em exercício considerar-se-ão automaticamente prorrogados até que se efetive a sucessão, não podendo a prorrogação, contudo, ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 43 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

## **CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO**

### **DA DIRETORIA:**

Art. 44 – A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica e social de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 45 - A Diretoria será composta por três membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte da Diretoria, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 43 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral; os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo e os que se encontrarem em situação social em desacordo com o artigo 8º do presente Estatuto, tais como experiência na área, participação em assembleias, etc., para assumir os cargos da diretoria.

Art. 46 - Os membros da Diretoria escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Secretário, cujos poderes e atribuições se definem no Regimento Interno da Cooperativa, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º - Nos casos de impedimento por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, a Diretoria indicará o substituto, a ser escolhido entre os seus membros;

§ 2º - Se o número de membros da Diretoria ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 47 – A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos presentes, reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 48 - Cabe à Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

- g) deliberar sobre a adesão, desligamento, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;
- i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, bem como fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) fixar as normas disciplinares;
- k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, fixando limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da Cooperativa;
- t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

§ 1º - O Diretor Presidente providenciará para que os demais membros da Diretoria recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda que anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 49 - Ao Diretor Presidente competem, entre outros definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões da Diretoria;
- c) assinar, juntamente com outro Diretor ou outro Conselheiro designado pela Diretoria, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária: 1. Relatório da Gestão; 2. Balanço Geral; 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal;
- f) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) representar os cooperados como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- h) elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.

Art. 50 – Ao Diretor Administrativo compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 51 - Compete ao Diretor Secretário, entre outras definidas em Regimento Interno, as seguintes atribuições:  
a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes.

Art. 52 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro da Diretoria que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 53 - Poderá a Diretoria criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

#### **DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA:**

Art. 54 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pela Diretoria.

Art. 55 – Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 46 deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 56 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da cooperativa.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 2º - Na ausência do coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 3º - As deliberações serão tomadas e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião.

Art. 57 - Ocorrendo uma vaga no Conselho Fiscal, a Diretoria determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger o substituto.

Art. 58 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) certificar-se se a Diretoria vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com empregados;

i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas quanto aos órgãos do Cooperativismo;

j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

k) examinar os balancetes e outros demonstrativos, o balanço e o relatório anual da Diretoria emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

l) dar conhecimento a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e à OCE, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

m) convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e urgentes e a Diretoria se negar a convocá-las;

n) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, decisões de Assembleia Geral e da Diretoria.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência da Diretoria e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

## **CAPÍTULO IX - DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE DA COOPERATIVA:**

Art. 59 - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros, os quais contarão com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Diretor Presidente:

1. Matrícula;
2. Livro de presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
3. Livro de atas das Assembleias;
4. Atas da Diretoria;
5. Atas do Conselho Fiscal;
6. Livros fiscais;
7. Livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, desde que devidamente numeradas.

Art. 60 - Na Ficha de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de adesão, dela constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) a data de sua adesão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente da respectiva quota-parte do capital social.

## **CAPÍTULO X - DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E DOS FUNDOS:**

Art. 61 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 62 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo): a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva; b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 63 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 64 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida à revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades estabelecidas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º, do Artigo 62, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

## **CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA:**

Art. 65 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 cooperados, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;

b) devido à alteração de sua forma jurídica;

c) pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou o capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 66 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - o liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação cooperativista.

Art. 67 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 65, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

## **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:**

Art. 68 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a respectiva OCE-MG.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, realizada em 14/11/17.

Cooperativa de Consumidores de Energia Enercred Coop Ltda.

José Otávio Carneiro Bustamante – Diretor Presidente

Lucas Paiva Bonette – Diretor Administrativo

Vinícius Rosa Realino – Diretor Secretário

Assintauras digitais: \_\_\_\_\_

*Sr. José Otávio Carneiro Bustamante*

Diretor Presidente

\_\_\_\_\_

*Dr. Matheus Bustamante Gomes*

Advogado OAB/MG: 154.895